



Preservar e Progredir Naturalmente

L E I Nº 3.079

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, objetivando o repasse de recursos financeiros para a produção de unidades habitacionais.”

WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, objetivando a aquisição de material de construção para a produção de 150 (cento e cinquenta) unidades habitacionais, tipologia TI 24C, projeto de autoria da CDHU, pelo regime de AUTO-CONSTRUÇÃO no empreendimento denominado PEREIRA BARRETO “F”.

ARTIGO 2º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do convênio, correrão por verbas próprias constantes no orçamento vigente, a saber.

16.482.0027.1021 – Núcleos Resid. e Desfavelamento
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Ficha 194

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, 08 de Janeiro de 2002.


WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

